### Regulamento da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora

#### Preâmbulo

Num contexto de gestão municipal apoiada na auscultação permanente de vários sectores de actividade da sociedade ao nível do concelho, torna-se importante constituir formalmente um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo no âmbito das matérias económicas em geral e para o Turismo em particular, atendendo à importância que este sector assume no concelho como alavanca estratégica do desenvolvimento concelhio.

É neste quadro que a Câmara Municipal de Évora considera que a criação da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora (CMETE) irá constituir-se como uma plataforma a nível concelhio que, reunindo um vasto leque de intervenientes das vertentes da economia e do Turismo locais, irá desempenhar um papel importante na prossecução dos desideratos do Município ao nível do seu processo global de desenvolvimento.

Face ao atrás exposto a Câmara Municipal de Évora entende que a Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora deverá reunir um conjunto tão amplo quanto possível de entidades, quer públicas, quer privadas, com actuação relevante ao nível dos vectores da Economia e do Turismo do Concelho de Évora,

A Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora pretende assim constituir-se como uma instância de: i)consulta aos vários agentes económicos e turísticos, de natureza pública e privada com actuação no concelho, servindo de referência à actuação da Câmara Municipal de Évora em matérias do foro económico e turístico; ii) coordenação e concertação de acções e iniciativas de interesse municipal e acompanhamento da execução de projectos comuns a várias entidades; iii) monitorização de processos decisórios com repercussões na actividade económica e turística da região; iv) articulação e diálogo entre as várias entidades representadas na CMETE; v) estudo, diagnóstico e acompanhamentos da realidade económica e turística do concelho, promovendo soluções integradas para os problemas detectados e impulsionando o desenvolvimento económico e turístico do concelho.

# CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### Artigo 2.º

#### Natureza

1. A Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora, adiante designado por CMETE, sedeada nos Paços do Concelho do Município, é um órgão de coordenação, consulta, concertação e estudo, a nível municipal, no domínio das políticas económicas e de turismo de âmbito concelhio, participando designadamente na elaboração de planos, regulamentos municipais relativos a estas matérias e pronunciando-se ainda sobre os demais assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe.

2. A CMETE funciona como espaço privilegiado de diálogo e análise das temáticas, tendo como vertente impulsionadora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais, quer de natureza pública, quer de natureza privada, devendo as deliberações da CMETE constituir-se como indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos seus membros e ou parceiros.

#### Artigo 3.º

### Regulamentação aplicável

A CMETE, rege-se pelo presente Regulamento, pelo seu Regimento, bem como pelas directivas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

## Artigo 4.º

### Objectivos

A CMETE, tem por objectivo promover a participação e envolvimento dos agentes económicos e dos seus representantes nas decisões da política económica concelhia e dos agentes turísticos e seus representantes nas decisões da política turística do concelho, numa perspectiva de desenvolvimento económico e turístico que implique a concepção e implementação de soluções sustentadas e a criação de novas condições de competitividade que permitam efectivos resultados no processo global do desenvolvimento do concelho.

# CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA CMETE

### Artigo 5.º

### Composição da CMETE

A CMETE é composta pelas seguintes secções, as quais podem funcionar autonomamente ou em conjunto:

- a) Secção de Economia, a qual tratará de matérias referentes à actividade e desenvolvimento económico do concelho de Évora;
- b) Secção de Turismo, a qual tratará de matérias referentes à actividade e desenvolvimento turístico do concelho de Évora;

## Artigo 6.º

#### Secção de Economia

- 1. Integram a secção de Economia da CMETE
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
  - b) O Presidente da Assembleia Municipal e um representante de cada força política que a integram;
  - c) O Vereador do pelouro do Desenvolvimento Económico;
  - d) Um representante dos serviços da área do desenvolvimento económico;
  - e) Um representante do IEFP Instituto de Emprego e Formação Profissional
  - f) Um representante da Direcção Regional da Economia do Alentejo
  - g) Um representante da Direcção Regional da Agricultura

- h) Um representante da CCDR Alentejo
- i) Um representante da Turismo do Alentejo, ERT
- j) Um representante da Universidade de Évora
- k) Um representante das escolas profissionais
- 1) Um representante do NERE Núcleo Empresarial da Região Alentejo;
- m) Um representante da ANJE -Associação Nacional de Jovens Empresários Delegação do Alentejo;
- n) Um representante da ACDE Associação Comercial do Distrito de Évora;
- o) Um representante da AHRESP -Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal Delegação de Évora;
- p) Um representante da AADE Associação de Agricultores do Distrito de Évora
- q) Um representante da UGT União Geral de Trabalhadores
- r) Um representante da CGTP IN
- s) Um representante do Conselho Municipal de Juventude de Évora
- 2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir na secção de economia da CMETE, pode esta deliberar integrar, por convite e sem direito de voto, representantes de entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

### Artigo 7.°

### Competências

Compete ao plenário da secção de economia da CMETE, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar em conjunto com a secção de Turismo o regimento da CMETE;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas económicas e de desenvolvimento, bem como sobre a sua execução;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de planos sectoriais de âmbito municipal e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento económico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- d) Apreciar regularmente a evolução da situação económica do Município;
- e) Apreciar os documentos com referência à política de desenvolvimento económico que a Câmara Municipal entenda submeter-lhe;
- f) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros económicos;
- g) Promover a capacidade de vencer a resistência natural para a abertura e captação de novos projectos económicos.
- h) Promover uma visão estratégica para a inovação, a competitividade, o crescimento e o emprego no concelho de Évora;
- i) Promover a capacidade intrínseca do concelho, numa atitude de identidade forte e de reforço da vitalidade económica;
- j) Elaborar estudos bem como apresentar propostas ou recomendações de carácter económico à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas.

Artigo 8.º

Secção de Turismo

- 1. Integram a secção de Turismo da CMETE:
  - a. O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
  - b. O Presidente da Assembleia Municipal e um representante de cada força que a integram;
  - c. O Vereador do pelouro do Desenvolvimento Económico/ Turismo;
  - d. Um representante dos serviços da área do desenvolvimento económico;
  - e. Um representante dos serviços da área do centro histórico, património e cultura;
  - f. Um representante da Turismo do Alentejo, ERT
  - g. Um representante do IEFP Instituto de Emprego e Formação Profissional
  - h. Um representante da Direcção Regional da Cultura do Alentejo
  - Um representante da AFRECEVORA Associação de Freguesias do Concelho de Évora
  - j. Um representante do Centro de Saúde de Évora
  - k. Um representante da Universidade de Évora
  - 1. Um representante da PSP
  - m. Um representante dos Bombeiros Voluntários de Évora
  - n. Um representante do Arquidiocese de Évora
  - o. Um representante do concelho de Évora da ANESPO Associação Nacional de Escolas Profissionais
  - p. Um representante de empresas agro-alimentares do NERE Núcleo Empresarial da Região Alentejo);
  - q. Um representante da ANJE -Associação Nacional de Jovens Empresários Delegação do Alentejo;
  - r. Um representante da ACDE Associação Comercial do Distrito de Évora;
  - s. Um representante da AHRESP -Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal Delegação de Évora;
  - t. Um representante da AHP Associação de Hotéis de Portugal
  - u. Um representante da APECATE Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e de Eventos.
  - v. Um representante da APAVT Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo
  - w. Um representante da Rota dos Vinhos do Alentejo
  - x. Um representante da AGIA Associação de Guias Intérpretes do Alentejo
  - y. Um representante da AARTOÉ Associação de Artes e Ofícios de Évora
  - z. O representante das Associações de Cultura Popular Tradicional na ERTA
  - aa. Um representante da UGT União Geral de Trabalhadores
  - bb. Um representante da CGTP IN
  - cc. Um representante do Conselho Municipal de Juventude de Évora

2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir na secção de Turismo da CMETE, pode esta deliberar integrar, por convite e sem direito de voto, representantes de entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

# Artigo 9.º

### Competências

Compete ao plenário da secção de Turismo da CMETE, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar em conjunto com a secção de Economia o regimento da CMETE;
- b) Contribuir para a afirmação de um turismo de excelência no Concelho de Évora;
- c) Pronunciar-se sobre as políticas de Turismo do Município, bem como sobre a sua execução;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas, planos e projectos do sector turístico de âmbito municipal apresentadas por qualquer dos membros do plenário da secção de Turismo da CMETE ou por outras entidades entendam submeter-lhe;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das propostas constantes na Agenda Local de Turismo do Concelho de Évora;
- f) Analisar e aprofundar o conhecimento sobre a situação da actividade turística do concelho;
- g) Analisar regularmente a informação produzida pela Observatório Regional de Turismo do Alentejo;
- h) Elaborar estudos bem como apresentar propostas ou recomendações de âmbito turístico, designadamente no que diz respeito à valorização da oferta turística do concelho e qualificação do Destino Turístico, à Câmara Municipal ou a outras entidades públicas;
- i) Aprovar pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e directamente relacionadas com as questões do turismo;
- j) Propor a realização de estudos, análises ou a produção de qualquer outro tipo de informação ao Observatório Regional do Turismo do Alentejo;
- k) Promover o diálogo e a concertação entre os diversos agentes turísticos, visando uma actuação articulada no domínio da prevenção e da resolução de problemas da actividade turística, tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de actuação;
- 1) Debater questões susceptíveis de contribuir para a potenciação dos recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a actividade turística local;
- m) Promover o debate sobre a promoção turística do concelho;

# CAPÍTULO III EXERCÍCIO DO MANDATO

### Artigo 10.º

### Duração do mandato

- 1. Os membros da CMETE, consideram-se em exercício de funções logo após a respectiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2. O mandato dos membros da CMETE corresponde ao período de mandato da Câmara Municipal;
- 3. A primeira reunião, para aprovação da mesa, composta pelo Presidente e por dois elementos para o secretariar, e aprovação do regimento, o qual será comum às secções de Economia e de Turismo, terá

lugar imediatamente após a respectiva tomada de posse, e estarão presentes os membros das referidas secções.

### Artigo 11.º

### Aprovação do Regimento

O regimento será aprovado por maioria de 2/3 dos votos dos representantes da secção de Economia da CMETE e por maioria de 2/3 dos representantes da secção de Turismo da CMETE.

### Artigo 12.º Representação e perda de mandato

- 1. Os membros das entidades que constituem o plenário das secções de Economia e Turismo da CMETE têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.
- 2. Compete a cada entidade que integra o CMETE a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
- 3. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram ou indigitarem, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente da CMETE;
  - Sejam representantes de organizações ou entidades que deixem de ser participantes na CMETE;
  - c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando injustificadamente a mais de 2 reuniões;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente da CMETE, entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, através de carta registada com aviso de recepção.

### Artigo 13.° Direitos e Deveres dos membros da CMETE

- 1 Os membros da CMETE têm direito:
- a) A intervenção e a voto, nas reuniões da CMETE das secções em que estão integrados e dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) A assistir, sem direito a voto, às reuniões da secção ou dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respectivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize;
- c) A ter acesso a toda a documentação editada pela da CMETE ou por esta recebida.
- 2. Os membros da CMETE têm o dever de:
- a) Não faltar reuniões da CMETE e dos grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos no Regimento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Cumprir as disposições legais aplicáveis à CMETE e as do presente Regulamento;
- d) Guardar reserva em relação a quaisquer actuações, pareceres ou deliberações da CMETE, quando adoptada por dois terços dos seus membros.

## Artigo 14.º

### Constituição de grupos de trabalho

Os membros das secções de Economia e do Turismo da CMETE podem organizar-se em comissões especializadas nos termos que forem definidos pelo regimento.

### Artigo 15.°

### Apoio Técnico e Logístico

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CMETE e dos seus grupos de trabalho.

# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

## Artigo 17.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.